

# **O SUAS e a aplicação do Artigo 30 da LOAS**

**Encontro de Apoio Técnico com os Conselhos  
26 e 27 de setembro 2018**

# ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

- ✓ Artigo 30 da LOAS;
- ✓ Artigo 31 da LOAS e Acórdão TCU nº 2404/2017;
- ✓ Ações do CNAS pós Acórdão TCU nº 2404/2017;
- ✓ Planejamento da CAC/CNAS
- ✓ Funções dos Conselhos no controle social do SUAS e da PNAS

O artigo 30 da LOAS traz as bases para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no modelo **descentralizado e participativo**.

No primeiro momento da construção do SUAS implementar o CPF da assistência foi a tarefa principal (CPF = Conselho, Plano e Fundo).

**Art. 30.** É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.

- ✓ O CPF da assistência social volta a ser prioridade pelo Acórdão TCU nº 2404/2017, que determina ao MDS a construção de ações para condicionar o repasse de recursos federais ao adequado cumprimento do artigo 30, LOAS.
- ✓ O CPF volta à agenda, mas obviamente num novo patamar, não mais de implantação, mas de real funcionamento do SUAS.

O Ministério Público fiscaliza a correta aplicação das leis, representando os interesses da sociedade. *“Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei”* (LOAS, Art. 31).

Em vista disso, coube ao MDS apresentar ações num plano para contribuir com o aprimoramento dos Conselhos de Assistência Social a fim de:

- ✓ Alcançar a paridade nos conselhos;
- ✓ Garantir a existência dos Planos de Assistência Social nos entes cofinanciados;
- ✓ Garantir o exercício da função de controle dos Fundos de Assistência Social pelos Conselhos

Embora o CNAS não seja o destinatário das Determinações do TCU, mas sim o MDS sobre quem o órgão possui jurisdição, o CNAS não tem ficado omissos. Ao contrário tem sido parceiro na construção de soluções.

## **NOB SUAS 2012**

**Art. 122.** O Conselho Nacional de Assistência Social deve zelar pela aplicação de suas normas e resoluções junto aos Conselhos Estaduais do Distrito Federal e dos Municipais.

## ***NOB SUAS 2012, continuação do artigo 122***

§1º O Conselho Nacional de Assistência Social deve prestar assessoramento aos Conselhos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal.

§2º O Conselho Nacional de Assistência Social, em conformidade com o princípio da descentralização, deverá, sempre que solicitado, prestar assessoramento aos conselhos municipais, em parceria com os conselhos estaduais de Assistência Social.

§3º Os Conselhos Estaduais deverão prestar assessoramento aos conselhos municipais.



## **Ações do CNAS pós Acórdão TCU nº 2404/2017**

- ✓ Apresentação do Acórdão TCU 2404/2017 na reunião Trimestral do CNAS pelo próprio representante do TCU e a Assessoria de Controle Interno do MDS, no dia 12 de março de 2018;

- ✓ Escuta dos conselhos dos estados e municípios nas Reuniões Regionais acerca das suas experiências e dificuldades relacionadas aos temas da paridade e representatividade; planos de assistência social e controle dos fundos de assistência social, as seguintes oportunidades em 2018:

- I. Reunião Regional Centro-Oeste (18 e 19/04),
- II. Norte (25 e 26/04),
- III. Nordeste (25 e 26/04),
- IV. Sul/Sudeste (03 e 04/05).

- ✓ Realização de Oficina na Reunião Ampliada e Descentralizada – RDA (22 e 23/05 – Porto Alegre) para, a partir do diagnóstico das Regionais, construir proposições ao detalhamento do Plano de Ação.
- ✓ Apresentação das proposições para qualificação do Plano de Ação do MDS em resposta ao Acórdão TCU na reunião Trimestral de 11 de junho 2018, conforme síntese da RDA, e disponibilização no site do CNAS.

✓ Acompanhamento do Plano de Ação do MDS ao Acórdão TCU 2404/2017 nas seguintes oportunidades:

I. Reunião conjunta das Comissões de Acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social e de Financiamento da Assistência Social, no dia 10 de abril de 2018; e Reunião plenária do CNAS 243<sup>a</sup>, no dia 11 de abril de 2018;

II. Apresentação do **Detalhamento** do Plano do MDS em resposta ao Acórdão nº 2404/2017 na Reunião Trimestral de 10 de setembro; e na Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos dia 11 de setembro.

Além disso, ações estão sendo incorporadas no âmbito das Comissões do CNAS, em especial da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos (CAC/CNAS).

No diagnóstico da situação atual para a recente reconstrução do plano de ação da CAC o Acórdão foi identificado tanto como uma ameaça quanto como uma oportunidade:

- ✓ **Oportunidade** – Fazer avançar a implantação dos CPF da assistência social e qualificar a ação do controle social;
- ✓ **Ameaça** – Fragilização dos entes e do SUAS pelo condicionamento do repasse de recursos federais à superação dos problemas apontados.

Dessa forma, metas e ações estão sendo construídas no âmbito da CAC e de outras Comissões para superação dessas fragilidades:

## **Plano de Trabalho da CAC 2018-2020**

- ✓ Meta 1 - Apoiar os CEAS para que 100% alcancem a paridade na composição.
- ✓ Meta 2 - Apoiar os CMAS para que 100% alcancem a paridade na composição
- ✓ Meta 3 - Apoiar os CMAS para a estruturação de 100% das secretarias executivas

***Continuação do Plano de Trabalho da CAC em metas relacionadas ao Acórdão  
(em discussão)***

- ✓ Meta 5 - Monitorar tempestivamente a evolução dos Conselhos de Assistência Social
- ✓ Meta 6 - Apoiar os CAS para que 100% discutam e aprovem a prestação de contas (recursos federais) da gestão da assistência social e aprimorar as orientações para controle social das contas do fundo aplicados no território (recursos federais e de cofinanciamento).
- ✓ Meta 7 - Apoiar os CEAS para que 100% discutam e aprovem o Plano de Assistência Social

No SUAS, nos 3 níveis de governo, os conselhos de assistência social assumem com qualidade as funções de:

## DELIBERAÇÃO E REGULAÇÃO

Estabelecem, por meio de Resoluções, as ações da Assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS.

## ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO

Acompanham e avaliam atividades e serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

## CONTROLE

Exercem o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão do recursos financeiros



Obrigada!

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

[www.mds.gov.br/cnas](http://www.mds.gov.br/cnas)

E-mail: [cnas@mds.gov.br](mailto:cnas@mds.gov.br)

